

RESOLUÇÃO FEV Nº 05, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

(Dispõe sobre os critérios e procedimentos referentes à concessão de benefícios comerciais por pessoas jurídicas aos alunos e colaboradores da FEV e da FREV, denominado "VANTAGENS DE SER UNIFEV")

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI, Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga – FEV e da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga - FREV, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de benefícios comerciais por pessoas jurídicas regularmente constituídas, em caráter não exclusivo, aos alunos das unidades de ensino mantidas e aos colaboradores (empregados) da Fundação Educacional de Votuporanga (FEV) e da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga (FREV), que consolidam a marca Unifev.

Art. 2º As empresas interessadas em oferecer promoções, descontos e/ou vantagens comerciais aos colaboradores e alunos da Unifev deverão apresentar solicitação formal por escrito ao setor de Marketing da Unifev. A solicitação deverá discriminar e detalhar os critérios estabelecidos neste artigo, bem como fornecer possíveis informações adicionais relevantes.

Parágrafo primeiro: Comissão de Avaliação - Para avaliar a relevância da admissão de novos parceiros empresariais, a Unifev constituirá Comissão específica, que se baseará nos seguintes critérios:

1. Alinhamento estratégico:

- Público-alvo: A parceria deve atingir o mesmo público-alvo da Unifev, ou seja, seus alunos e colaboradores.
- Imagem da marca: A notoriedade da imagem da marca parceira deve ser compatível com a da Unifev.
- Valores e princípios: A Unifev preza pela construção de parcerias sólidas e responsáveis, baseadas em valores e princípios compartilhados. Para isso, é fundamental que as empresas parceiras estejam alinhadas com o Programa de Compliance da Unifev, disponível em www.unifev.edu.br.
- Objetivos da parceria: Os objetivos da parceria devem ser claros, mensuráveis e compatíveis com a missão da Unifev.







2. Potencial de retorno:

- Histórico de sucesso: A empresa parceira deve ter um histórico de sucesso em promoções e descontos.
- Base de clientes: A empresa parceira deve ter uma base de clientes significativa.
- Qualidade dos produtos ou serviços: Os produtos e/ou serviços da empresa parceira devem ser de alta qualidade.
- Valor dos descontos: Os descontos oferecidos devem ser atrativos para os clientes, sendo de no mínimo 10% (dez por cento), sujeito a auditoria por meio de pesquisa comercial.

3. Viabilidade operacional:

- Divulgação da marca Unifev: A marca Unifev deverá ser divulgada aos clientes da empresa parceira de forma eficaz e padronizada.
- Custo da parceria: A parceria não deve gerar nenhum custo para a Unifev.
- Duração da parceria: A duração da parceria deve ser adequada às necessidades da Unifev, sendo de no mínimo 1 (um) ano.
- Termos e condições: Os termos e condições da parceria serão regidos por esta Resolução. A Unifev poderá rescindir a parceria a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

4. Outros critérios:

- Exclusividade da parceria: A parceria não é exclusiva, podendo a Unifev firmar parcerias com outras empresas, inclusive do mesmo ramo ou nicho de atividades.
- Possibilidade de co-marketing: Possibilidade de realizar ações de co-marketing com a empresa parceira, a único e exclusivo critério da Unifev.

Art. 3º Se a solicitação for aprovada, a Unifev compromete-se a divulgar, por meios eletrônicos, site, portal, redes sociais e aplicativos, a seu único e exclusivo critério e de acordo com seus padrões internos de identidade visual, junto à comunidade acadêmica (intranet, professores, alunos e colaboradores administrativos) os benefícios oferecidos pela empresa.

Parágrafo primeiro: As empresas não poderão distribuir ou panfletar internamente no câmpus e as divulgações devem estar em nossas editorias padronizadas dentro do projeto "VANTAGENS DE SER UNIFEV", com a inserção da logomarca dos participantes nos criativos produzidos pelo Setor de Marketing da Unifev, para divulgação do referido programa de vantagens, se abstendo do uso de artes externa.



Parágrafo segundo: Os eventuais custos provenientes da produção de materiais digitais de divulgação serão de exclusiva responsabilidade da empresa, cabendo à Unifev apenas a aprovação dos materiais de divulgação onde sua marca for mencionada e a atualização das parcerias nos canais externos e/ou internos da Instituição, e em suas editorias propostas.





Art. 4º A Unifev (FEV/FREV) não irá fornecer à empresa concedente do benefício qualquer tipo de informação ou dado pessoal de seus alunos e/ou colaboradores, em atendimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 5° Os serviços e/ou produtos comercializados serão pagos diretamente pelo usuário à empresa concedente do benefício, competindo a mesma inteira responsabilidade pelo seu recebimento e controle, não cabendo à Unifev (FEV/FREV), qualquer responsabilidade pelo não pagamento dos usuários ou quaisquer outras obrigações que forem por eles adquiridas/contratadas.

Parágrafo primeiro: Fica terminantemente vedada a prática de qualquer desconto na Folha de Pagamento dos colaboradores, independentemente de autorização prévia ou posterior.

Parágrafo segundo: A Unifev não se responsabiliza pela qualidade dos produtos e/ou serviços oferecidos pelas empresas parceiras.

Parágrafo terceiro: A Unifev não se responsabiliza por qualquer problema que possa ocorrer entre o beneficiado e a empresa parceira.

Parágrafo quarto: A Unifev se reserva o direito de cancelar ou modificar os critérios e procedimentos para a concessão de benefícios comerciais a qualquer momento.

Art. 6º As empresas que tiverem suas solicitações de inclusão no projeto "Vantagens de ser Unifev" deferidas, deverão formalizar o respectivo Termo de Adesão.

Art. 7º Para ter acesso aos benefícios, alunos e colaboradores da Unifev devem apresentar um documento que comprove seu vínculo com a instituição.

Parágrafo único. Documentos válidos:

- I. Alunos: Carteirinha escolar válida.
- II. Colaboradores (administrativos e docentes): Crachá funcional válido.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 07 de

fevereiro de 2024.

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI Diretor Presidente

